

**COMUNICADO****ABIGRAF / SINDIGRAF / COM – 083B / 2020**

**- PORTARIA SEPRT / MS 20 / 2020 -  
- MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E MITIGAÇÃO DE RISCOS NOS AMBIENTES DE TRABALHO -  
- CORONAVÍRUS Nº 68 -**

A Portaria SEPRT / MS nº 20 / 2020 (DOU - 19.JUN.2020) ([clique aqui](#)) estabelece as medidas gerais a serem observadas pelas empresas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho.

Cumpra-se destacar que o disposto nesta Portaria não autoriza o descumprimento pelas empresas:

- i. das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho;
- ii. das demais regulamentações sanitárias aplicáveis;
- iii. de outras disposições que, no âmbito de suas competências, sejam incluídas em regulamentos sanitários dos Estados, Distrito Federal ou Municípios; e
- iv. de medidas de saúde, higiene e segurança do trabalho oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho.

Dentre as citadas medidas destacamos:

a) **estabelecer e divulgar** aos trabalhadores as **medidas para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho**, tais como: áreas comuns, refeitórios, banheiros, área de descanso, transporte etc, bem como, **criar canais para que os trabalhadores comuniquem, inclusive de forma remota, sintomas compatíveis com a COVID-19 ou contato com caso confirmado da doença**.

As orientações podem incluir a promoção de vacinação, buscando evitar outras síndromes gripais que possam ser confundidas com a COVID-19;

b) **afastar imediatamente** os trabalhadores das **atividades laborais presenciais, por 14 dias**, nas seguintes situações relativas à COVID-19:

- b.1) casos confirmados;
- b.2) casos suspeitos; ou
- b.3) contatantes de casos confirmados.

c) os trabalhadores afastados **considerados casos suspeitos** poderão retornar às suas atividades laborais presenciais **antes do período determinado de afastamento quando:**

- c.1) exame laboratorial descartar a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; e
- c.2) estiverem assintomáticos por mais de 72 horas.

d) os trabalhadores **contatantes que residem com caso confirmado da COVID-19 devem ser afastados de suas atividades presenciais por 14 dias**, devendo ser apresentado documento comprobatório;

e) orientar trabalhadores afastados do trabalho a permanecer em sua residência, **assegurando-se a manutenção da remuneração durante o afastamento**;

f) devem ser estabelecidos **procedimentos para identificação de casos suspeitos**, incluindo:

- f.1) **canais para comunicação com os trabalhadores sobre aparecimento de sintomas** compatíveis com a COVID-19, bem como sobre contato com caso confirmado ou suspeito, **podendo ser realizadas enquetes**, por meio físico ou eletrônico, contato telefônico ou canais de atendimento eletrônico; e
- f.2) **triagem na entrada em todos os turnos de trabalho, podendo utilizar medição de temperatura corporal** por infravermelho ou equivalente, antes que os trabalhadores iniciem suas atividades, inclusive terceirizados;

g) deve ser mantido **registro atualizado à disposição da fiscalização** com **informações sobre trabalhadores por faixa etária, condições clínicas de risco (não especificando a doença para preservar o sigilo), casos suspeitos, confirmados, contatantes afastados e medidas de prevenção tomadas**;

h) os **casos suspeitos** devem ser encaminhados ao ambulatório **médico, quando existente**, para **avaliação e acompanhamento** adequado, sendo que o atendimento de trabalhadores sintomáticos deve ser separado dos demais trabalhadores;

i) **máscaras cirúrgicas ou de tecido devem ser fornecidas para todos os trabalhadores e seu uso exigido em ambientes compartilhados** ou naqueles em que haja contato com outros trabalhadores ou público, **devendo ser**


**substituídas, no mínimo, a cada 3 horas ou quando estiverem sujas ou úmidas.** A higienização das máscaras deve ser feita pela empresa, após cada jornada de trabalho, ou pelo trabalhador sob orientação da empresa;

j) adotar ações relativas à: informação aos trabalhadores quanto às **medidas de higiene a serem observadas**; regras para o **uso de elevadores, refeitórios, vestiários, transporte fornecido pela empresa; higienização, ventilação, limpeza e desinfecção dos ambientes de trabalho** e ainda, quando houver a paralisação das atividades, as **medidas a serem observadas para a retomada.**

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail [dejur@abigraf.org.br](mailto:dejur@abigraf.org.br).

**JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!**

São Paulo, 22 de junho de 2020.



Para garantir que você sempre receba as nossas mensagens, adicione o endereço do remetente em sua lista de contatos.

Nossa empresa respeita a sua privacidade.

[Não desejo receber futuras mensagens](#)